

Custeio de serviço público de uso compulsório

Hugo de Brito Machado

Resumo: O artigo aborda o custeio de serviço público de utilização compulsória, sendo destacado o descabimento de que tal custeio se dê mediante tarifa, sob pena de se dar verdadeira privatização do poder de tributar. Tal abordagem é realizada a partir de crítica a artigo escrito pelo Professor Adilson Abreu Dallari, que entende que os serviços de utilização compulsória podem ser custeados mediante tarifa. O entendimento do referido Professor é baseado em fundamentos que são individualmente refutados no presente artigo, o qual defende que tal custeio deve, necessariamente, se dar mediante o pagamento de taxa. Essa conclusão decorre de diversos fundamentos, sobretudo a partir da adequada interpretação dos artigos 145 e 175 da Constituição Federal; da afirmação de que serviços de utilização compulsória somente comportam pagamento também compulsório; da reafirmação dos princípios da legalidade tributária e da separação dos Poderes; do registro de que a questão é de Direito Tributário e não de Direito Administrativo, sendo irrelevante o entendimento de que o primeiro é segmento do segundo; da ponderação de que não faz sentido o argumento de que os tributaristas, por questão ideológica, querem criar obstáculos às privatizações. Ao final, é apresentado o caso da taxa de coleta de lixo, o qual evidencia uma dificuldade de definição de um valor que seja justo. Nesse contexto é mencionada decisão do Tribunal de Justiça do Ceará, segundo a qual, se o serviço público é de utilização compulsória, a remuneração cobrada pelo prestador do serviço ao usuário desse tem típica e indiscutível natureza tributária.

Palavras-chave: Serviço de utilização compulsória. Tarifa. Taxa.
